

**Assessoramento à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios do IRD**

Processo Administrativo nº

**DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para assessoramento do Serviço de Tecnologia da Informação (SETI) com o objetivo de orientar adequadamente a Direção do IRD quanto à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios com base na PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021 que "Estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal".

**DA JUSTIFICATIVA**

Esta nova licitação deverá seguir o estabelecido na PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021, que trata do modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC.

## Escopo do Objeto

| GRUPO | ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE DE MEDIDA                | QTD |
|-------|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----|
| 1     | 1    |        | Contratação de empresa especializada para assessoramento do Serviço de Tecnologia da Informação (SETI) com o objetivo de orientar adequadamente a Direção do IRD quanto à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios com base na PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021. | Serviços por produto, preço fixo | 1   |

**DAS ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços esperados consistem em:

- Diagnóstico da licitação de serviços de cabeamento ótico e interno dos prédios realizada pelo IRD/CNEN, em 2020, e adequação da mesma para a PORTARIA SGD/ME Nº 6.432, DE 15 DE JUNHO DE 2021;
- Apoio à atualização dos Artefatos de Contratação:
  - Atualização do Projeto executivo
  - DOD – Documento de Oficialização da Demanda;
  - ETP – Estudo Preliminar;
  - Análise de Riscos da Contratação;
  - Termo de Referência e seus anexos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Disponibilizar as informações, os dados e arquivos necessários para a plena execução do serviço, caso seja aplicável;

## **Assessoramento à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios do IRD**

- A CONTRATANTE disponibilizará uma sala virtual para a realização das reuniões virtuais necessárias;
- A CONTRATANTE designará membro do SETEI para acompanhamento da execução deste serviço, em todas as suas etapas, bem como aprovação e aceite da entrega dele;
- Permitir o acesso VIRTUAL dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do SETEI, para a execução de atividades relacionadas ao contrato, desde que devidamente identificados;
- Disponibilizar para a CONTRATADA, em eximi-la de suas responsabilidades, normas e procedimentos padrões da CONTRATANTE;
- Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação;
- Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato.
- Respeitar os direitos autorais, intelectuais, comerciais e patrimoniais da CONTRATADA sobre os sistemas e artefatos produzidos/licenciados (caso se aplique);
- Efetuar o pagamento dos serviços contratados nas datas predeterminadas;
- Aplicar à empresa as penalidades regulamentares e contratuais.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- A CONTRATADA deverá assinar e entregar no momento do início do serviço:
  - O termo de ciência. Conforme Anexo I
  - O termo de compromisso, conforme Anexo II
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;
- Em casos de procedimento de instalação, configuração, orientação e demais serviços relacionados a suporte técnico, que necessitem ser realizados de forma remota, eles deverão ser previamente autorizados pelo SETEI, e acompanhados ininterruptamente durante todo o tempo de duração da conexão remota por um analista da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- Em hipótese alguma a empresa CONTRATADA terá conta ou acesso remoto a sistemas da CNEN/IRD sem o monitoramento de um funcionário do SETEI, durante todo o tempo que durar o atendimento;
- Atender e cumprir as especificações, características e condições definidas e relacionadas neste Projeto Básico e na sua proposta, utilizando profissionais especializados, cabendo-

## **Assessoramento à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios do IRD**

lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista;

- Manter o contingente de profissionais na quantidade e qualificação técnica necessárias à execução dos serviços previstos;
- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados;
- Identificar seus funcionários com crachás contendo a logomarca da empresa e o nome do empregado. O uso do crachá nas dependências da CONTRATANTE é OBRIGATÓRIO, devendo o funcionário portá-lo em local visível;
- Os profissionais da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- A CONTRATADA deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho;
- A CONTRATADA e seus subordinados deverão atender com presteza às solicitações ou reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua correção com brevidade, sem ônus para a CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir e substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviço objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular;
- A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes neste Projeto Básico;
- A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer cumprir por seus profissionais as normas e os regulamentos disciplinares da CONTRATANTE, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros pela execução dos serviços prestados;
- Indicar um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a CONTRATANTE a respeito dos aspectos que envolvam a execução do contrato;
- Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- Orientar e exigir de seus profissionais: o Preservar a integridade e guardar sigilo das informações de que fazem uso, bem como zelar e proteger os respectivos recursos processamento de informações; o Cumprir a política de segurança da informação, sob pena de incorrer nas sanções legais cabíveis; o Não compartilhar, sob qualquer forma, informações sigilosas com outros que não tenham necessidade de conhecer.

### **DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

- O início da execução do objeto deste documento será imediato após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e envio do empenho para a CONTRATADA.
- O trabalho deverá ser completamente realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem para início da prestação dos serviços.

## **Assessoramento à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios do IRD**

### **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- A proponente deverá apresentar documentos que comprovem a realização de serviços prestados para outras empresas que demonstrem sua condição de atender às demandas descritas neste Projeto Básico, anexos e proposta da CONTRATADA.
- A comprovação da documentação apresentada pode ser alvo de diligência por parte da CONTRATANTE.

### **DA FISCALIZAÇÃO e MEDIÇÃO/EXECUÇÃO PARA PAGAMENTO**

- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo SETEI, que deverá acompanhar, controlar e avaliar em conformidade com as exigências do Projeto Básico, anexos e proposta da CONTRATADA.
- O pagamento do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as entregas e as medições efetivamente realizadas e conferidas pela CONTRATANTE.

### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços emitida pela CNEN/IRD e do empenho.

### **DA EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PARA PAGAMENTO**

Para a execução do objeto desta contratação, as despesas diretas e indiretas, como seguros, transporte, manutenção, suporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

O objeto somente será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A parte presencial dos serviços, se necessária, deverá ser realizada nas instalações da CNEN/IRD, situada na Avenida Salvador Allende nº 3773, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ. Deverá ser seguido o horário padrão de 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

### **DA GARANTIA**

Para o presente procedimento não será exigida garantia de contrato devido ao valor de pequeno vulto e investimento.

### **DO CANCELAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações referidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **Assessoramento à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios do IRD**

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da CNEN/IRD, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CNEN/IRD; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **DO PAGAMENTO**

A execução do objeto desta licitação, após ser recebido e conferido fiscal do contrato, terá sua nota fiscal encaminhada ao CNEN/IRD, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

As despesas decorrentes da contratação onerarão os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária nº:

*Programa de Trabalho:*

### **DAS SANÇÕES**

A licitante dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções estipuladas nas Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, e demais penalidades legalmente admissíveis.

Exemplificativamente, os casos abaixo são alguns dos que ensejam a aplicação de penalidades:

- Pela inexecução total ou parcial, ou pelo não envio dos produtos no prazo estipulado;
- Pelo envio de produtos com especificações diferentes das ofertadas ou aprovadas;
- Pelo descumprimento de alguma outra condição estipulada no Projeto Básico e na sua proposta.

A licitante no caso de descumprimento, fraude, inadimplemento, inexecução parcial ou total do objeto, ou que se enquadrar em algum dos exemplos acima, ficará sujeita à aplicação de uma ou mais das sanções previstas nos subitens abaixo, conforme a gravidade da situação:

- Advertência;
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na entrega/execução sobre a parcela descumprida correspondente, até o limite de 15 (quinze) dias corridos;

## **Assessoramento à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios do IRD**

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela descumprida se o atraso na entrega/execução for superior a 15 (quinze) dias corrido (sem a ocorrência de fato superveniente), ou, podendo ser aplicado sobre o total contratado para a empresa, se ocorrer inexecução total dos serviços, a recusa em assinar o instrumento, se constatada fraude, ou na ocorrência de outros casos com alta gravidade;
- Suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração até o prazo definido pela legislação, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, procedendo-se inclusive pelo desconto em eventuais pagamentos a serem efetuados, além de ser mantida a obrigatoriedade de fornecimento dos itens já requisitados.

O recolhimento dos valores referente às multas aplicadas deverá ser recolhido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da comunicação oficial.

Comprovado o impedimento ou reconhecido o motivo de força maior, desde que devidamente fundamentado e justificado, e se aceito pela CNEN/IRD, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas aplicadas.

### **REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será prestado sob o regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO.

**Assessoramento à contratação de serviço de cabeamento ótico e interno dos prédios do IRD****DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este instrumento é regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**ANEXOS:**

**Anexo I – Termo de Ciência**

**Anexo II – Termo de Compromisso**

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria IRD Nº 106/2020 de 09 de Abril de 2020.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

**INTEGRANTE ADMINISTRATIVO**

Marcos Vitor Salvador  
Matrícula CNEN: 01766-5

**Integrante técnico**

Marcelo Pereira de Oliveira Branco  
Matrícula SIAPE: 1500901

Assinatura do **Integrante Técnico** e data  
conforme tarja ao final do documento

**Integrante Requisitante**

Paulo Fernandes de Jesus  
Matrícula SIAPE: 0667473

Assinatura do **Integrante Requisitante** e data  
conforme tarja ao final do documento

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 2022